

ADM/E-Protocolo:	10/2023 – 20.155.338-5
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 010/2023
Contratada:	Contabilista Suprimentos para Escritório S/A CNPJ/MF 77.765.840/0001-70
Objeto:	Fornecimento de material de escritório, por demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses
Valor global estimado:	R\$ 11.400,14

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, previstas nos arts. 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 11.400,14 (onze mil, quatrocentos reais e catorze centavos). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 24, II, acima transcrito com as alterações previstas no Decreto 9412/2018, assim como no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15608/2007 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Paulo Alessandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Documento: **17.Justificativadedispensadelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alessandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 27/03/2023 10:16 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **20.155.338-5** por: **Danielle Laginski Freire** em: 27/03/2023 09:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1764a5c9367002f6a48ae2b3e6b3cf19.